

LICITAÇÃO Nº 047/21

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA, COM O FORNECIMENTO DE SIM CARDS GSM, INCLUIDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

EXPEDIENTE Nº 0285/21

CONTRATO Nº 058/2021

ÍNDICE

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência, Quantidades e Prazos
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
- Cláusula Oitava - Da Medição/Forma de Pagamento
- Cláusula Nona - Do Reajuste
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Das Garantias
- Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
- Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Oitava - Do Foro

**CONTRATO Nº 058/2021, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E
A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP nº 04.571-936, e-mail fabricio.snascimento@telefonica.com e telefone (11) 93099-7287, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal com acesso à internet em banda larga, tecnologia 4G ou superior, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, com o fornecimento de Sim Cards GSM, incluído a assistência técnica, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com a **LICITAÇÃO Nº 047/21 - PREGÃO ELETRÔNICO**, com o Anexo I - Termo de Referência, e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Os tipos de linha dos **SIM CARD'S** e as quantidade são:

1.2.1. Linhas TIPO A: Pacote ilimitado (voz e dados), com acesso à internet de, no mínimo, 15 GB
Quantidade: 281 (duzentas e oitenta e uma) unidades.

1.2.2. Linhas TIPO B: Pacote ilimitado (voz e dados), com acesso à internet de, no mínimo, 10 GB
Quantidade: 2.000 (dois mil) unidades.

1.2.3. Linhas TIPO C: Pacote ilimitado (voz e dados), com acesso à internet de, no mínimo, 5GB
Quantidade: 430 (quatrocentos e trinta) unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, QUANTIDADES E PRAZOS

2.1. O prazo total do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, até o limite fixado em lei.

2.2. A **CONTRATADA** terá um prazo de até 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do Contrato, para uma entrega inicial, de 1.781 (um mil setecentos e oitenta e um) **SIM CARDS GSM**.

2.2.1. Durante a vigência deste Contrato, conforme as necessidades operacionais da **CET**, serão emitidas Ordens de Fornecimento para o complemento da entrega do saldo de 930 (novecentos e trinta) **SIM CARDS GSM**, a serem fornecidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento da **CET** à **CONTRATADA**.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá a título de reserva técnica, fornecer 80 (oitenta) **MICRO SIM CARDS** ou **NANO SIM CARDS GSM** em branco, para reposição imediata em caso de perda, roubo ou defeito.

2.3. A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para ativação dos **SIM CARDS GSM**, após a solicitação da **CET**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, designar o Responsável Técnico dos serviços, que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, sendo esta a única pessoa que a CET manterá contato para solução de todas as pendências existentes durante a execução do mesmo, indicando e-mail e os números dos telefones para contato.
- 4.2.** A **CONTRATADA** deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 4.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.
- 4.3.1.** A **CONTRATADA** deverá informar para a **CET**, um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação e fornecer número de protocolo para cada acionamento realizado pela **CET**.
- 4.4.** A **CONTRATADA** deverá garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo sanar quaisquer problemas **no prazo máximo de 05 (cinco) horas**, a partir do acionamento da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CET**.
- 4.5.** A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da **CET**, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados.
- 4.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **CET**, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, quando da realização de manutenção preventiva.
- 4.7.** A **CONTRATADA** deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CET**.
- 4.8.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.9.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sobre toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados atendendo prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 4.10.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.11.** A **CONTRATADA** deverá executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto do contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 4.12.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CET**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.13.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam ocasionados à **CET** ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato.
- 5.2. Emitir a Ordem de Fornecimento para entrega dos SIM CARDS.
- 5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços e/ou fornecimentos efetuados pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando ao Responsável Técnico, para as providências cabíveis, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.
- 5.5. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante a vigência e execução dos serviços.
- 5.8. Rejeitar, em todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- 6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.
- 6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.
- 6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.
- 6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

- 7.1. Os preços unitários e totais objeto deste Contrato em função do preço indicado na Proposta, na data base de 21/12/2021 são:

Item	Tipo da assinatura e serviço	Unidade	Quantidade mensal	Preço (R\$)		
				Unitário	Mensal	24 meses
7.1.1	Assinatura Ilimitada de voz e dados					
7.1.1.1	Linhas TIPO A - pacote ilimitado (voz e dados) com acesso à internet de, no mínimo, 15 GB.	SIM CARD	281	16,50	4.636,50	111.276,00
7.1.1.2	Linhas TIPO B - pacote ilimitado (voz e dados) com acesso à internet de, no mínimo, 10 GB.	SIM CARD	2.000	15,45	30.900,00	741.600,00
7.1.1.3	Linhas TIPO C - pacote ilimitado (voz e dados) com acesso à internet de, no mínimo, 5GB.	SIM CARD	430	14,65	6.299,50	151.188,00
Total mensal e para os 24 meses contratuais			2.711		41.836,00	1.004.064,00

7.2. Todos os demais custos fixos envolvidos na prestação do serviço deverão estar inclusos nos valores acima definidos.

7.3. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado, devendo a encaminhar a planilha até o 5 (quinto) dia útil após o término do período de apuração.

8.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, sendo que os valores cobrados para cada tipo de assinatura (tipos A, B e C) **deverá ser fixo de acordo com os quantitativos de linhas disponibilizadas e ativadas a cada mês**, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

8.1.2. Os serviços serão pagos a partir da efetiva ativação das linhas, quando da solicitação feita pela **CET**.

8.1.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a planilha até o 5 (quinto) dia útil após o período de apuração a qual a **CET** dará o devido de acordo, sendo emitida a Nota Fiscal com o valor apurado.

8.2. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

8.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

8.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das penalidades de multa.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.5. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS GSM deverão ser fornecidos em tamanho/tipo compatível com o espaço contido em smartphones comercializados no Brasil, caso ocorram divergências de tamanho entre o chip e o espaço para este no smartphone, serão permitidas trocas de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM de acordo com as necessidades da **CET**, sem custos adicionais.

11.6. Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de até 05 dias úteis e mais 02 dias úteis para o funcionamento de todos os serviços na linha, sem ônus para a **CET**.

11.7. No caso de defeito ou mau funcionamento do MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

12.1.1. Advertência para os casos de descumprimento dos subitens: **4.1; 4.3; 4.3.1; 4.4; 4.5 e 4.6** deste Contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, sua instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.2. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA**, **multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total mensal contratado**, até a regularização do descumprimento, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, contado após o primeiro dia da comunicação da irregularidade pela **CET** à **CONTRATADA**. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

12.1.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo estabelecido nos itens **2.2 e 2.2.1.** deste Contrato, **incidirá multa diária de até 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total mensal contratado**. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

12.1.4. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos prazos estabelecidos nos itens **2.3 e 2.4**; incidirá em multa de até 5,0% (cinco por cento), mais 0,5% (zero virgula cinco por cento) para cada hora que o problema persistir, **calculada sobre o valor total mensal do Contrato**. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

12.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento) **sobre o valor total contratual**, quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes do contrato e não previstas anteriormente.

12.1.6. No caso de as linhas ficarem inoperantes por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

12.1.7. No caso de as linhas ficarem inoperantes por um período superior a 96 (noventa e seis) horas, será caracterizada inexecução total do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

12.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor total do Contrato**, nos termos do Art. 193, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor total do Contrato**, nos termos do Art. 193, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.9. A compensação citada no item **12.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.2.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.2.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1 As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2 As práticas exemplificadas no subitem **15.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2 Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 52.091/11, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e Decreto Municipal nº 57.580/17 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2 A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

17.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0285/21

LICITAÇÃO Nº 047/21

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA, COM O FORNECIMENTO DE SIM CARDS GSM, INCLUÍDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal com acesso à internet em banda larga, tecnologia 4G ou superior, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, fornecimento de 2.711 (dois mil setecentos e onze) SIM CARDS GSM, incluindo assistência técnica.

2. PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, até o limite fixado em lei.

2.2. O fornecimento dos 2.711 (dois mil setecentos e onze) SIM CARDS GSM, ocorrerá durante a vigência do Contrato, conforme cronograma a seguir, a partir de Ordens de Fornecimento a serem emitidas pela CET:

2.2.1. Entrega de 1.781 (mil setecentos e oitenta e um) SIM CARDS GSM, 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.2.2. Entrega de 930 (novecentos e trinta) SIM CARDS GSM, a serem fornecidos, conforme as necessidades operacionais da CET, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento da CET à CONTRATADA.

3. QUANTIDADES E TIPOS DE LINHAS

3.1. 281 (duzentas e oitenta e uma) unidades de linhas TIPO A: pacote ilimitado (voz e dados) e com acesso à internet de, no mínimo, 15 GB;

3.2. 2.000 (duas mil) unidades de linhas TIPO B: pacote ilimitado (voz e dados) e com acesso à internet de, no mínimo, 10 GB;

3.3. 430 (quatrocentos e trinta) unidades de linhas TIPO C: pacote ilimitado (voz e dados) e com acesso à internet de, no mínimo, 5GB.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

4.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

4.2. Acesso a dados (smartphone) – pacote de dados 4G para smartphone: franquias a serem disponibilizadas, de diferentes volumes de dados, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia;

- 4.3.** Área de cobertura – área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base ou SMP ou SME;
- 4.4.** Área de mobilidade – área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro;
- 4.5.** Área de prestação – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;
- 4.6.** Área de registro - área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 4.7.** Área de serviços da prestadora – conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP ou SME;
- 4.8.** Área de tarifação – área específica geograficamente contínua, formados por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 4.9.** Ativação de estação móvel – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não específico;
- 4.10.** Chamada a cobrar – chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 4.11.** Estação móvel – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 4.12.** Franquia – valor fixo mensal devido pela disposição do SMP e/ou acesso à internet móvel nas condições previstas no Plano de Serviço;
- 4.13.** Habilitação – ativação de Estação Móvel;
- 4.14.** Plano básico de serviços – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados;
- 4.15.** Prestadora – entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;
- 4.16.** Roaming – facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 4.17.** Roaming internacional- Chamadas recebidas ou efetuadas fora do território nacional;
- 4.18.** Deslocamento 1- Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;
- 4.19.** Deslocamento 2 - Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;
- 4.20.** Serviço de acesso à internet – serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos/dispositivos fornecidos, acessar a internet;
- 4.21.** Serviço de Gestão Online/web – ferramenta/software que permite à CET gerenciar e controlar o uso das linhas fornecidas;

- 4.22.** Serviço de mensagens de texto (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio smartphone;
- 4.23.** Serviço de mensagem MMS – serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes;
- 4.24.** Serviço Móvel Especializado (SME) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- 4.25.** Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 4.26.** Tarifa – custo das ligações efetuadas;
- 4.27.** Usuário – pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 4.28.** Valor de Comunicação – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 4.29.** VC1 móvel x fixo – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
- 4.30.** VC1 móvel x móvel - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular;
- 4.31.** VC1 Intragrupo – mesma operadora dentro do intragrupo: chamadas entre usuários da CET independentemente do consumo, VC1 (móvel/móvel) – ligação local;
- 4.32.** VC2 – chamadas de longa distância dentro do Estado;
- 4.33.** VC3 – chamadas de longa distância para outros Estados;
- 4.34.** Adicional de Deslocamento 1: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária;
- 4.35.** Adicional de Deslocamento 2: valor adicional cobrado por minuto para receber chamadas fora da Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.

5. MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM

- 5.1.** Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS GSM, deverão ser disponibilizados habilitados para atender às características mínimas a seguir:
- 5.1.1.** Compatibilidade com o sistema GSM ou superior da Operadora CONTRATADA;
- 5.1.2.** Prazo máximo de 24 horas para ativação após a solicitação;
- 5.1.3.** Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS GSM deverão ser fornecidos em tamanho/tipo compatível com o espaço contido em smartphones comercializados no Brasil;
- 5.1.4.** Deverá ser fornecida a quantidade de 80 (oitenta) MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM Branco, a título de reserva técnica, para reposição imediata em caso perda, roubo ou defeito;
- 5.1.5.** Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS GSM brancos fornecidos avulsos para

reposição, deverão ser do tipo híbrido, ou seja: todos os tamanhos no mesmo cartão;

5.1.6. Caso ocorram divergências de tamanho entre o chip e o espaço para este no smartphone, serão permitidas trocas de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM de acordo com as necessidades da CET, sem custos adicionais.

5.2. Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de até 5 dias úteis e mais 2 dias para o funcionamento de todos os serviços na linha, sem ônus para a CET;

5.3. No caso de defeito ou mau funcionamento do MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da solicitação;

5.4. Deverão ser entregues no endereço da CET, na Rua Bela Cintra, 385 – Consolação São Paulo/SP.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana.

6.1.1. REQUISITOS BÁSICOS

6.1.1.1. Todas as linhas deverão conter pacote de serviço ilimitado para realização de todos os tipos de ligações;

6.1.1.2. A prestação do serviço de voz deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:

6.1.1.2.1. Linha Celular Digital;

6.1.1.2.2. Identificador de chamada ou equivalente;

6.1.1.2.3. Caixa Postal;

6.1.1.2.4. Sistema de mensagens;

6.1.1.2.5. Transferências de chamadas;

6.1.1.2.6. Roaming nacional;

6.1.1.2.7. Roaming internacional;

6.1.1.2.8. As linhas deverão ser isentas de taxas de ativação, devem incluir o MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, sem custos adicionais, providas de identificador de chamadas, aceitarem chamadas simultâneas e possuir serviço de caixa postal;

6.1.1.2.9. Deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a três linhas;

6.1.1.2.10. Todas as linhas devem possuir roaming nacional, sendo vedada a cobrança de adicional de deslocamento, AD 1/2 ou DSL1/2, mesmo com outra operadora;

6.1.1.2.11. Assegurar a portabilidade sem ônus para todas as linhas/números dos terminais móveis de voz atualmente contratados e utilizados, caso solicitado pela CET;

7. ÁREA DE COBERTURA

7.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir confiabilidade de cobertura para atendimento de, no mínimo, 80% dos municípios do Estado de São Paulo. É obrigatório o atendimento em Brasília e em todas as capitais estaduais brasileiras, deve possuir abrangência de cobertura para todo o território nacional ou ainda através de acordo com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura, através de rede própria ou de outra entidade, obedecendo às regras da ANATEL;

7.2. As linhas contratadas deverão suportar roaming nacional, em todos os estados brasileiros.

7.3. ROAMING INTERNACIONAL

7.3.1. Este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de empregados da CET a serviço da empresa ao exterior, após a solicitação expressa da CET a Contratada;

7.3.2. A CET poderá, quando da necessidade de liberação de dados e SMS internacional, fora do pacote ilimitado, solicitar à CONTRATADA oferta de pacotes de roaming internacional, com o objetivo de obter as melhores condições e preços para os serviços;

7.3.3. A CONTRATADA deverá dispor do uso de roaming internacional, na América, Europa, Ásia, África e Oceania;

7.3.4. A CONTRATADA deverá informar à CET, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente.

8. DOS SERVIÇOS DE DADOS (INTERNET)

8.1. As franquias contratadas deverão ter cobertura de rede de dados no mínimo 3G em todos os estados brasileiros;

8.2. Os pacotes de transmissão de dados (Internet) deverão ser ilimitados, utilizando tecnologia padrão 4G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede móvel em 5 (cinco) Mbps ou superior;

8.3. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 40% da velocidade nominal (banda garantida) ou de acordo com regulamentação ANATEL;

8.4. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade em consonância com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL;

8.5. Em caso de novas decisões da ANATEL que alterem ou regulamentem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente ao contrato vigente;

8.6. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;

8.7. O serviço de acesso à internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional, obedecendo às regras da ANATEL;

8.8. O consumo em MegaByte (MB) trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia, quando da mesma operadora, sem cobrança excedente;

8.9. O consumo em MegaByte MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia, quando de outra operadora, podendo haver cobrança excedente.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A PROPONENTE deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade, por intermédio de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, em seu nome, onde se comprove ter ela fornecido serviços com o objeto desta licitação.

9.2 Neste(s) atestado(s) deverá ser indicado local, natureza, quantidade, prazo, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e nome legível do signatário, bem como os respectivos número(s) de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

9.3 Serão aceitos como comprovantes de Qualificação Técnica, atestado(s)/declaração(ões) fornecidos pelas empresas/entidades para as quais a licitante tenha prestado o serviço, comprovando o serviço satisfatório anterior de no mínimo: 600 (seiscentos) Sim Cards;

9.4 Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender os serviços para os quais tenha se sagrado vencedora;

10 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO

10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online, com hospedagem, manutenção, suporte, backup e necessidades correlatas sob sua responsabilidade, sem ônus ou necessidade de recursos tecnológicos por parte da CET;

10.2 Sistema de gestão online será utilizado para efetuar o acompanhamento dos gastos, gestão e controle dos planos e chips contratados;

10.2.1 No sistema poderão ser efetuadas configurações, personalizações, bloqueios, desbloqueios e acompanhamento de serviços das linhas contratadas;

10.3 O sistema de gestão online deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, “a cobrar”, acesso a serviços de dados, acesso à internet, realocação de dados entre os pacotes, mensagens de texto, e demais serviços que possam gerar custos extras à CET;

10.3.1 O sistema deve permitir que o gestor do contrato possa determinar o quantitativo de minutos a ser disponibilizado por linha para utilização em ligações de voz;

10.4 O sistema de gestão online deve permitir o bloqueio da comunicação de voz e dados quando smartphones e chips forem roubados, perdidos ou furtados, sem ônus para a CET;

10.5 O sistema de gestão online deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

10.5.1 Cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos;

10.5.2 Acesso para gerenciamento, pela CET, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema;

10.5.3 Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de dados (internet) de cada um;

10.5.4 Disponibilização online das informações e dos dados dos pacotes de dados contratados para consulta da CET, por meio desse sistema que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

10.6 O sistema de gestão online deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre cada pacote contratado:

- 10.6.1** Identificação do centro de custo da Unidade CET;
- 10.6.2** Identificação do número da linha;
- 10.6.3** Identificação do usuário da linha;
- 10.6.4** Data de início e de término das contagens dos pacotes, de acordo com a data de vencimento;
- 10.6.5** Volume de minutos consumidos;
- 10.6.6** Volume mensal de dados disponibilizados para a linha ou SIM CARD 4G;
- 10.6.7** Volume de dados consumidos e restantes para o alcance da franquia (mensal);
- 10.6.8** Histórico das ligações realizadas, em caso de cobrança adicional, isto é, cobranças não previstas no pacote contratado, contendo: data, hora e duração da ligação realizada, número chamado, tipo de ligação e detalhamento da cobrança;
- 10.6.9** Histórico dos dados consumidos em planilha editável, contendo: data, hora e quantidade consumida;
- 10.7** Os relatórios de gerenciamento, obrigatoriamente, deverão permitir a visualização dos dados dos pacotes por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 10.7.1** Volume de dados (internet) utilizados por usuário;
 - 10.7.2** Volume de dados (internet) utilizados por centro de custos;
 - 10.7.3** Volume de dados (internet) utilizados, isto é, a somatória dos centros de custos da CET;
 - 10.7.4** Volume de dados (internet) utilizados por período.
- 10.8** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as ligações realizadas e dados consumidos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da ligação ou do consumo de dados;
 - 10.8.1** O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, no mínimo, o acesso às funcionalidades a seguir:
 - 10.8.1.1** Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico do uso da sua própria franquia de dados (internet);
 - 10.8.1.2** Pelo Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato;
 - 10.8.1.3** Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos da CET e relatórios de utilização do serviço de todos os usuários da CET cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

11 TARIFAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado. Devendo a CONTRATADA encaminhar a planilha até o 5 (quinto) dia útil após o término do período de apuração;

11.2 Os serviços serão medidos mensalmente, sendo que os valores cobrados para cada tipo de assinatura (tipos A, B e C) deverá ser fixo de acordo com os quantitativos de linhas disponibilizadas e ativas a cada mês, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados;

11.3 Os serviços serão pagos a partir da efetiva ativação das linhas; Sendo que o pagamento das 930 (novecentos e trinta) linhas somente ocorrerá a partir da ativação das mesmas, quando da solicitação feita pela CET;

11.4 A Contratada deverá encaminhar planilha até o quinto dia útil após o período de apuração a qual a CET dará o devido de acordo, sendo emitida a NF com o valor apurado, sendo o pagamento realizado em 30 (trinta) dias da data da emissão da NF;

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo sanar quaisquer problemas no prazo máximo de 05 (cinco) horas, a partir do acionamento da Contratada sem qualquer ônus da Contratante;

12.2 Atender as solicitações da Contratante, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados;

12.3 O número de telefone para acionamentos deverá ser fornecido até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

12.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

12.5 A Contratada deverá fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico;

12.6 Comunicar formalmente a CET, com antecedência de 05 (cinco) dias, quando da realização de manutenção preventiva;

12.7 Designar por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, sendo esta a única pessoa que a CET manterá contato para solução de todas as pendências existentes durante a execução do contrato;

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação no preâmbulo deste termo;

12.9 Dar ciência imediata e por escrito a Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.10 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.11 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto do contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;

12.12 A Contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação e fornecer número de protocolo para cada acionamento realizado pela Contratante;

13 FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CET;

13.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste termo, a CET, exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços através do Gestor do contrato da CET;

14 PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

14.1.1. Advertência para os casos de descumprimento dos subitens: **12.1; 12.3; 12.4; 12.6; 12.7 e 12.8** deste TR e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

14.1.2. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA**, **multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total mensal contratado**, até a regularização do descumprimento, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, contado após o primeiro dia da comunicação da irregularidade pela **CET** à **CONTRATADA**. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

14.1.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo estabelecido nos itens **2.2.1 e 2.2.2.** deste T. R., **incidirá multa diária de até 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total mensal contratado**. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

14.1.4. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos prazos estabelecidos nos itens **5.1.2. e 12.1;** deste T. R., incidirá em multa de até 5,0% (cinco por cento), mais 0,5% (zero virgula cinco por cento) para cada hora que o problema persistir, **calculada sobre o valor total mensal do Contrato**. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

14.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento) **sobre o valor total contratual**, quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes do contrato e não previstas anteriormente.

14.1.6. No caso de as linhas ficarem inoperantes por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

14.1.7. No caso de as linhas ficarem inoperantes por um período superior a 96 (noventa e seis) horas, será caracterizada inexecução total do Contrato, com a aplicação da respectiva penalidade.

14.2. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor total do Contrato**, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

14.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor total do Contrato**, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.